



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 270/2024/PGM

Vilhena, 22 de maio de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para, pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado, deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6-978</u> /2024	ALTERA A LEI Nº 5.711, DE 29 DE MARÇO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE - PRÓ-PASSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23 / 05 / 24
Hora: 9h45

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.978 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária, que Altera a Lei nº 5.711, de 29 de março de 2022, que institui o Programa Passe Livre no âmbito do Município de Vilhena e dá outras providências.

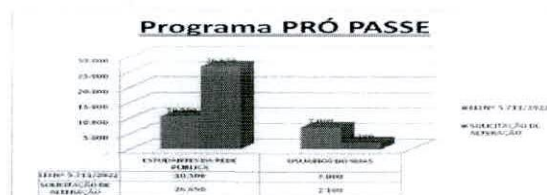
A propositura visa atender ao pedido da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para ajuste do Programa Passe Livre, de modo a garantir melhor atendimento aos usuários dos serviços de transporte público, especialmente os estudantes e os usuários cadastrados no CadÚnico.

A este respeito a Semtran solicita a alteração da Lei 5.711, de 2022 sob os seguintes argumentos:

Venho por meio deste solicitar alteração da Lei nº 5.711 de 29 de março de 2022 que institui o Programa Pró Passe no âmbito do Município de Vilhena que visa promover a gratuidade do transporte público coletivo municipal para os usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para os estudantes da rede pública.

O atendimento vem se ampliando a cada dia e se faz necessário que este Município se adeque e se planeje para atender a demanda da população sendo de extrema importância este planejamento para garantir o acesso a serviços essenciais e promover a igualdade de oportunidades para os cidadãos do Município.

Desta forma peço que seja feita a alteração ampliando a quantidade de vales e assim possibilitar que os usuários tenham acesso ao transporte público de forma gratuita conforme abaixo:



000

Conto com a sua atenção e sensibilidade para essa questão, pois tenho certeza de que esta medida trará benefícios significativos para a população de Vilhena.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Pelas razões expostas pela Pasta de transportes e trânsito fica claro a necessidade de alteração da norma legal, razão pela qual submete-se a matéria à aprovação desta Casa de Leis com a convicção de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR (CPF ### 068-##), em 22/05/2024 - 13:40, e pode ser validado pelo QR Code ao
ps://sigpnpvilhena.ksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339722. Folha 2 de 4





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.978, 22 DE MAIO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 5.711, DE 29 DE MARÇO DE 2022,
QUE INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE - PRÓ-
PASSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 5.711, de 29 de março de 2022, que institui o Programa Passe Livre no âmbito do Município de Vilhena e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro da concessão, o Município de Vilhena fica autorizado a adquirir e repassar aos usuários a seguir discriminados até um total de 28.750 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta) passes por mês, na seguinte proporção:

I - 26.650 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta) passes mensais para estudantes, que preencham os requisitos do artigo 3º desta Lei; e

II - 2.100 (dois mil e cem) passes mensais para usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS inscritos no Cadastro Único - CadÚnico.” (NR)

Art. 2º Inclui a Ação Apoio ao Transporte Público no Programa Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e nos Anexos das Leis nº 6.191, de 15 de dezembro de





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



2023 e nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 do Plano Plurianual 2022/2025. Órgão 10.000 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Unidade Orçamentária 10.001 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Ação Apoio ao Transporte Público Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 22 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR (CPF ###.###.068-##), em 22/05/2024 - 13:40, e pode ser validado pelo QR Code ao
ps://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/339722. Folha 4 de 4





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA



00001

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ORIGEM

INTERNA

Nº. Protocolo

00004973

DATA

20/03/2024

ANO

2024

SETOR ORIGEM

SEMAD - GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE LEI

OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.973/2024 - ALTERA A LEI Nº 5.711 DE 29 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE



MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 752/2024/SEMAD

De: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Para: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**
Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.711 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prezado Prefeito do Município de Vilhena, Dr. Flori Cordeiro de Miranda Júnior,

Venho por meio deste solicitar alteração da Lei nº 5.711 de 29 de março de 2022 que institui o Programa Pró Passe no âmbito do Município de Vilhena que visa promover a gratuidade do transporte público coletivo municipal para os usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para os estudantes da rede pública.

O atendimento vem se ampliando a cada dia e se faz necessário que este Município se adeque e se planeje para atender a demanda da população sendo de extrema importância este planejamento para garantir o acesso a serviços essenciais e promover a igualdade de oportunidades para os cidadãos do Município.

Desta forma peço que seja feita a alteração ampliando a quantidade de vales e assim possibilitar que os usuários tenham acesso ao transporte público de forma gratuita conforme abaixo:





00003

Conto com a sua atenção e sensibilidade para essa questão, pois tenho certeza de que esta medida trará benefícios significativos para a população de Vilhena.

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 20 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE (CPF ###.703-##), em 20/03/2024 - 19:27, e pode ser validado pelo QR Code ao
<https://signpnvilhena.issistemas.com.br/documento/documentoAssinado/308984>. Folha 2 de 3





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o pedido de alteração da lei ordinária quanto à quantidade de vales do programa Pró Passe no âmbito do Município de Vilhena é a necessidade de promover a gratuidade do transporte público coletivo municipal para estudantes e para usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Atualmente, a quantidade de vales disponíveis é de 210.000 passes anuais, o que tem se mostrado insuficiente para atender a demanda desses grupos.

Ao aumentar a quantidade de vales para 345.000 passes anuais, será possível garantir o acesso de mais estudantes e usuários do SUAS ao transporte público, o que contribuirá para a inclusão social e para a redução das desigualdades no município. Além disso, a gratuidade do transporte público para esses públicos pode ser um incentivo importante para que continuem seus estudos e participem de atividades sociais e comunitárias.

Portanto, a alteração da lei para aumentar a quantidade de vales do programa Pró Passe é fundamental para garantir o direito à mobilidade urbana e promover a igualdade de oportunidades no município de Vilhena.

Espera-se que essa mudança possa beneficiar diretamente milhares de estudantes e usuários do SUAS, proporcionando-lhes acesso mais fácil e econômico aos serviços públicos e às atividades educacionais, culturais e de lazer. Isso pode contribuir significativamente para o desenvolvimento social e educacional da comunidade, bem como para a redução das desigualdades e da exclusão social.

Assim, a ampliação da quantidade de vales do programa Pró Passe é uma medida importante e necessária para promover a inclusão e o bem-estar dos cidadãos de Vilhena, garantindo-lhes maior acesso aos seus direitos fundamentais.

Atenciosamente,

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 20 de março de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)





MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



00005

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXXX

ALTERA A LEI Nº 5.711 DE 29 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei nº 5.711 de 29 de março de 2022 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Para assegurar o equilíbrio econômico financeiro da concessão, o Município fica autorizado a adquirir e repassar até um total de **28.750** (vinte e oito mil setecentos e cinquenta) passes por mês, na seguinte proporção:

I – **26.650** (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta) passes mensais para estudantes, que preencham os requisitos do artigo 3º, e

II – **2.100** (dois mil e cem) passes para usuários do Sistema Único de assistência Social – SUAS inscritos no Cadastro único – CadÚnico.”

Art. 2º Inclui a Ação “Apoio ao Transporte Público” no Programa “Apoio Administrativo” da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e nos Anexos das Leis nº 6.191/2023 de 15 de dezembro de 2023 e nº 6.198 de 28 de dezembro de 2023 do Plano Plurianual 2022/2025.

Órgão	10.000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Unidade Orçamentária	10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Ação	Apoio ao Transporte Público
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 20 de março de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.711, DE 29 DE MARÇO DE 2022

CERTIFICO a publicação da presente
LEI no Diário Oficial de Vilhena
DOV nº 3436, em 04/04/2022
ACSV BAYEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE -
PRÓ-PASSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre - PRÓ-PASSE, no âmbito do
Município de Vilhena, com o objetivo de promover a gratuidade do transporte público
coletivo municipal para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
e para estudantes.

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o
Município fica autorizado a adquirir e repassar até um total de 17.500 (dezessete
mil e quinhentos) passes por mês, na seguinte proporção:

I - 10.500 (dez mil e quinhentos) passes mensais para estudantes, que
preenchem os requisitos do artigo 3º; e

II - 7.000 (sete mil) passes para usuários do SUAS inscritos no Cadastro Único
- CadÚnico.

Art. 3º São beneficiários do PRÓ-PASSE:

I - estudantes matriculados na rede pública e os bolsistas da rede privada de
ensino fundamental e médio; e

II - usuários do SUAS inscritos no CadÚnico.



§ 1º No caso do inciso I, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos estudantes matriculados em cursos profissionalizantes e técnicos em instituições públicas ou bolsistas de instituição privada de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como aos matriculados em curso de qualificação profissional oferecido pelo programa do seguro-desemprego, desde que comprovem renda por pessoa da família nunca superior a um salário mínimo; e

§ 2º No caso do inciso II, os benefícios poderão ser estendidos aos acompanhantes do usuário do SUAS inscrito no CadÚnico, que apresente mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção, no limite de até 8 (oito) passes por mês.

Art. 4º Os requisitos para concessão dos benefícios do PRÓ-PASSE serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que no caso do inciso I do artigo 2º, conterá, no mínimo, as seguintes obrigações e direitos:

I - obrigatoriedade da apresentação de documento comprobatório de matrícula escolar, emitida pela instituição de ensino;

II - obrigatoriedade da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que ateste frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

III - utilização de 2 (dois) passes estudantis diários, em dias letivos, computados mensalmente; e a

IV - possibilidade de concessão de passes complementares, para o estudante que comprovar a necessidade de realizar atividades no contraturno ou fora do período regular de aulas, desde que atestada pela instituição de ensino em que está matriculado.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, no âmbito do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros aos estudantes não contemplados no artigo 3º, desde que matriculados em instituições:

I - públicas ou privadas de ensino fundamental e médio; e

II - públicas ou privadas de ensino superior.

Parágrafo único. O custeio do desconto previsto neste artigo fica a cargo da concessionária.

Art. 6º Os passes custeados com recursos municipais são de uso pessoal do estudante e intransferíveis, e o gozo está condicionado à apresentação do passe identificado com o logotipo do Programa.



Parágrafo único. O gozo de benefícios em desconformidade com o disposto nesta Lei ou regulamento implica no seu imediato cancelamento, assim como, sujeita o beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento aos cofres do Município dos valores referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, com as devidas atualizações monetárias.

Art. 7º O requerimento para obtenção do Passe Livre para Estudante será apresentado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, acompanhado de documentação comprobatória de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em Decreto, e para usuários do SUAS cadastrados no CadÚnico a solicitação será apresentada na Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

§ 1º Os passes serão adquiridos e repassados mensalmente aos estudantes pela SEMAD e aos usuários do SUAS cadastrados no Cad Único pela SEMAS, que poderão delegar essa atribuição a terceiros, sem prejuízo do controle operacional e fiscalizatório.

§ 2º Para fins cadastrais, a SEMAD poderá solicitar às instituições de ensino o acesso aos registros dos estudantes, para verificação do enquadramento nos requisitos descritos no artigo 3º desta Lei e nas normas descritas no Decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º A fixação do valor dos passes observará, no que couber, inclusive para fins de reajuste, os termos fixados para a outorga de Concessão Administrativa do serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo único. Os valores e as quantidades de passes previstos nesta Lei, poderão ser revisados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação, avaliada pelo Município, de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no contrato de concessão.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 945.000,00 (noventos e quarenta e cinco mil reais), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 04000 - Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 04001 - Secretaria Municipal de Administração		
0412200032.285 - Apoio ao Transporte Público		
3390.39.00.00	30000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 567.000,00
Órgão: 12000 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 12001 - Setor de Assistência Geral		
0824400722.284 - Apoio ao Transporte Público		
3390.39.00.00	30000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 378.000,00
TOTAL.....		R\$ 945.000,00



Art. 10. Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

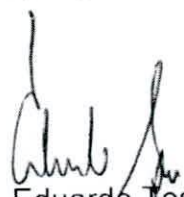
Art. 11. Inclui a Ação "Apoio ao Transporte Público" no Programa "Apoio Administrativo" da Secretaria Municipal de Administração, e a Ação "Apoio ao Transporte Público" no Programa "Assistência e Desenvolvimento Social" da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº 2.607, de 22 de maio de 2009 e nº 4.185, de 4 de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de março de 2022.


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.711, DE 29 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE - PRÓ-PASSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre - PRÓ-PASSE, no âmbito do Município de Vilhena, com o objetivo de promover a gratuidade do transporte público coletivo municipal para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para estudantes.

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o Município fica autorizado a adquirir e repassar até um total de 17.500 (dezesete e quinhentos mil) passes por mês, na seguinte proporção:

I - 10.500 (dez mil e quinhentos) passes mensais para estudantes, que preencham os requisitos do artigo 3º; e

II - 7.000 (sete mil) passes para usuários do SUAS inscritos no Cadastro Único - CadÚnico.

Art. 3º São beneficiários do PRÓ-PASSE:

I - estudantes matriculados na rede pública e os bolsistas da rede privada de ensino fundamental e médio; e

II - usuários do SUAS inscritos no CadÚnico.

§ 1º No caso do inciso I, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos estudantes matriculados em cursos profissionalizantes e técnicos em instituições públicas ou bolsistas de instituição privada de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como aos matriculados em curso de qualificação profissional oferecido pelo programa do seguro-desemprego, desde que comprovem renda por pessoa da família nunca superior a um salário mínimo; e

§ 2º No caso do inciso II, os benefícios poderão ser estendidos aos acompanhantes do usuário do SUAS inscrito no CadÚnico, que apresente mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção, no limite de até 8 (oito) passes por mês.

Art. 4º Os requisitos para concessão dos benefícios do PRÓ-PASSE serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que no caso do inciso I do artigo 2º, conterá, no mínimo, as seguintes obrigações e direitos:

I - obrigatoriedade da apresentação de documento comprobatório de matrícula escolar, emitida pela instituição de ensino;

II - obrigatoriedade da apresentação de documento emitido pela instituição de ensino que ateste frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

III - utilização de 2 (dois) passes estudantis diários, em dias letivos, computados mensalmente; e a

IV - possibilidade de concessão de passes complementares, para o estudante que comprovar a necessidade de realizar atividades no contraturno ou fora do período regular de aulas, desde que atestada pela instituição de ensino em que está matriculado.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, no âmbito do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros aos estudantes não contemplados no artigo 3º, desde que matriculados em instituições:

I - públicas ou privadas de ensino fundamental e médio; e

II - públicas ou privadas de ensino superior.

Parágrafo único. O custeio do desconto previsto neste artigo fica a cargo da concessionária.

Art. 6º Os passes custeados com recursos municipais são de uso pessoal do estudante e intransferíveis, e o gozo está condicionado à apresentação do passe identificado com o logotipo do Programa.

Parágrafo único. O gozo de benefícios em desconformidade com o disposto nesta Lei ou regulamento implica no seu imediato cancelamento, assim como, sujeita o beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento aos cofres do Município dos valores referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, com as devidas atualizações monetárias.

Art. 7º O requerimento para obtenção do Passe Livre para Estudante será apresentado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, acompanhado de documentação comprobatória de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em Decreto, e para usuários do SUAS cadastrados no CadÚnico a solicitação será apresentada na Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

§ 1º Os passes serão adquiridos e repassados mensalmente aos estudantes pela SEMAD e aos usuários do SUAS cadastrados no CadÚnico pela SEMAS, que poderão delegar essa atribuição a terceiros, sem prejuízo do controle operacional e fiscalizatório.

§ 2º Para fins cadastrais, a SEMAD poderá solicitar às instituições de ensino o acesso aos registros dos estudantes, para verificação do enquadramento nos requisitos descritos no artigo 3º desta Lei e nas normas descritas no Decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º A fixação do valor dos passes observará, no que couber, inclusive para fins de reajuste, os termos fixados para a outorga de Concessão Administrativa do serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo único. Os valores e as quantidades de passes previstos nesta Lei, poderão ser revisados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante comprovação, avaliada pelo Município, de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no contrato de concessão.

Art. 9º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 945.000,00 (noventa e quatro mil e cinco mil reais), necessário para as seguintes dotações:

Órgão: 04000 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 - Secretaria Municipal de Administração

0412200032.285 - Apoio ao Transporte Público

3390.39.00.00	30000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	567.000,00
---------------	---	-----	------------

Órgão: 12000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 12001 - Setor de Assistência Geral

0824400722.284 - Apoio ao Transporte Público

3390.39.00.00	30000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	378.000,00
---------------	---	-----	------------

TOTAL		R\$	945.000,00
--------------	--	------------	-------------------

Art. 10. Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 11. Inclui a Ação "Apoio ao Transporte Público" no Programa "Apoio Administrativo" da Secretaria Municipal de Administração, e a Ação "Apoio ao Transporte Público" no Programa "Assistência e Desenvolvimento Social" da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nº 2.607, de 22 de maio de 2009 e nº 4.185, de 4 de setembro de 2015.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de março de 2022.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE "PROGRAMA REGULARIZA VILHENA" LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHAC	QUADRA	SETOR
3493/2022	MICHELE JACKOWSKI DE A. DA SILVA	16	87	15
3448/2022	ANTONINHO JOSÉ DA SILVA (espólio)	10	38	29
4688/2022	LECI V. DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA	01	37	19
4752/2022	GLADIR LOURDES DA SILVA	06	25	06
3961/2022	MARCELO JOSÉ FACHI	11	15	29

Vilhena/RO, 29 de março de 2022

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

RESOLUÇÃO Nº 009 de 25 de Março de 2022

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2022 NO VALOR DE R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS) PARA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE FONTE DE ÁGUA VIVA.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo Art. 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que o Ofício nº 016/2022 recebido da Associação Beneficente Fonte de ÁGUA VIVA no dia 25 de Março de 2022, para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução.

CONSIDERANDO que a entidade Associação Beneficente Fonte de Água Viva - inscrita no CNPJ: 21.143.024/0001-70, conseguiu a Emenda Impositiva nº 023/2020 Por indicações dos seguintes vereadores: Ademir Alves R\$. 20.000,00; Wilson Tabalipa R\$. 5.000,00; Sargento Damassa R\$. 4.000,00; Nica Cabo João R\$. 20.000,00; Pedrinho Sanches R\$. 10.000,00; Zeca da Discolândia R\$. 5.000,00; Zê Duda R\$. 5.000,00; Somando o valor total de R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais).

Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma presencial no CMDCA Vilhena no dia 25 de Março de 2022.

O PLENÁRIO DO CMDCA RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 057/2021 no valor de R\$ R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.
Vilhena/RO, 25 de Março de 2022.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

**DESPACHO**

Autorizo o prosseguimento.

Anoto pela necessidade de justificação empírica dos gastos, inclusive com informações do fornecedor acerca da utilização dos passes.

Autorizo também modificações orçamentárias, em especial as que não introduzam nas peças próprias impactos de grande monta se feitos de uma só vez.

Vilhena, 08 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO
Prefeito Municipal

Autos n: 4973/2024.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

00013



Despacho

PE/AUTOS : 4973/2024

Interessado: Município de Vilhena

Assunto: Alteração da Lei nº 5.711/2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Considerando as informações contidas no arquivo via ID nº 609205, na minuta de alteração da Lei nº 5.711/2022, encaminho os autos para providências a seguir:

- 1- À SEMTRAN para providências quanto a criação da Rubrica e inclusão a Ação "Apoio ao Transporte Público" no Programa "Apoio Administrativo" da Secretaria Municipal de Trânsito, e Social e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 2- Após remeter os autos a Procuradoria Geral do Município-PGM para procedimentos quanto a alteração da Lei pelo Poder Legislativo Municipal.

Vilhena-RO, 15 de maio de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023



assinado digitalmente por BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE (CPF ###.###.703-##), em 15/05/2024 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao
https://sigpmpvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/336085, Folha 1 de 1

(Assinado Eletronicamente)



00014

**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO (SEMTRAN)**



Memorando nº 124/2024/SEMTRAN

Vilhena/RO, 16 de Maio de 2024.

DE: SEMTRAN

PARA: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Alteração de Lei nº 5.711/2022.

Sr (a). Procurador (a),

Encaminhamos o Processo nº 4973/2024, o qual solicita alteração da Lei nº 5.711/2022, atribuindo a responsabilidade do Programa Pró Passe à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, além do aumento do quantitativo de vales transportes distribuídos.

Cientes das alterações da Minuta (anexa aos autos), ressaltamos que tal alteração justifica-se devido os serviços que já são executados pela SEMTRAN, além do aumento considerável de usuários cadastrados no Programa.

Após a alteração da Lei, tramitaremos a alteração orçamentária com a criação da Rubrica de “Apoio ao Transporte Público”, que será direcionada à Secretaria de Planejamento e aprovada pelo poder Legislativo.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

